



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LORENA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, inscrito no CPF sob o nº 019.105.098-92, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Zeila Pozzatti, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 5.139.685-3, inscrito no CPF sob o nº 741.654.888-87, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada Associação Projeto Viva inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.346/0001-56, com sede na cidade de Lorena, no endereço Rua Professor Joaquim de Castro Neto, 455, CECAP, CEP: 12.610-350, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representado pelo seu Dirigente, Roberto Cesar Ramos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 34.405.747-1, inscrito no CPF sob o nº 173.774.488-06, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 90/17 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente da inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/14, porquanto há menção expressa de repasse à "Associação Projeto Viva" na Lei Municipal nº 3.749/17, tem por objeto a execução de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

[Handwritten signatures]



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- i) prorrogar "de ofício" a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

WJ

P



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- k) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- p) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- q) quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- r) no caso de aplicação de sanções administrativas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

[Handwritten signatures]



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- m) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- n) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- o) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- p) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- q) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- r) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- u) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, e ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- v) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados
- w) quantitativos e qualitativos alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 2/16 do Tribunal de Contas;
- x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA **Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- y) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- z) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- aa) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; e
- bb) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 10 (dez) meses.

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;

II - de ofício, por iniciativa do ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado pela Nota de Empenho nº 1594/2017, vinculada à funcional programática nº 08.243.0020.2048.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Handwritten signatures and initials



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta

mf *J* *de*



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

bancária específica da parceria, no Banco do Brasil, Agência 0857-5, conta corrente nº 45.831-7.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

WJ

P

WJ



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela ENTIDADE PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA, poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente,



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

- I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, e no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

VI – consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de colaboração com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;

II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

Handwritten signature

Handwritten signature



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará o Relatório Final de Execução Financeira e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

- I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
- II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;
- III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados lançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a);

IX - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

X - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e

XIII - indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

WJ

P

20/12



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

- a) - omissão no dever de prestar contas;
- b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Parágrafo Vigésimo Segundo. No caso de rejeição da prestação de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

W/L
P

ad



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão. abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Sexto. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Sétimo. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias

Handwritten signatures and initials



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

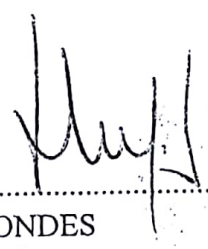
A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 02/2016 aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

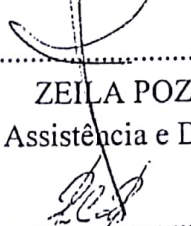
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Lorena, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena, 27 de abril de 2017.


.....
FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal


.....
ZEILA POZZATTI
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


.....
ROBERTO CESAR RAMOS
Presidente da Associação Projeto Viva



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Claudio Luiz de Freitas

TESTEMUNHA 1: CLAUDIO LUIZ DE FREITAS

PROFISSÃO: CONTADOR

CPF nº 368.171.168-21

Fabiana SChacal

TESTEMUNHA 2: Fabiana da Silva Chacal

PROFISSÃO: Assistente Social

CPF nº 308.556.548-31

WAF

PLANO DE TRABALHO- 2017

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para Criança e Adolescentes de

10 à 17 anos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Nome da Instituição: Associação Projeto Viva

Endereço: Rua: Professor Joaquim de Castro Netto, nº 455 – Bairro da Cecap.

Cidade: Lorena. **Estado:** São Paulo.

CEP: 12.610-350.

Telefone: (12) 99775-0746 ou 3301-0067

Número de registro no CMAS:

Número de registro no CMDCA: 38/10

Número de registro no Conselho Municipal do Idoso:

Número de registro no Conselho Nacional de Assistência Social:

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO.

Nome do Presidente: Roberto César Ramos

RG: 34.405.747

CPF: 173.774.488-06

Endereço: Rua Zanin, 465 – Bairro Cidade Industrial

Telefone: (12)

Vigência do mandato da diretoria atual: de 04/03/2015 até 03/03/2019.

Nº CNPJ: 09.093.346/0001-56

Data de Inscrição no CNPJ: 11/09/2007

1.2 - ÁREAS DAS ATIVIDADES PREPONDERANTE E SECUNDÁRIA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.101, DE 27/11/2009.

Área da atividade preponderante:

☒ (X) Área de Assistência Social.

☐ () Área de Saúde.

☐ () Área de Educação.

Área da atividade secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1).

☒ (X) Área de Assistência Social.

☐ () Área de Saúde.

☐ () Área de Educação.

1.3 - NATUREZA DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.308 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 E RESOLUÇÃO CNAS Nº 16 DE 05/05/2010 - ARTIGO 2, INCISOS I, II, III. (PODE ASSINALAR MAIS DE 1).

- (X) De Atendimento.
() De Assessoramento.
() De Defesa e Garantia de Direitos.

1.4 - O ESTATUTO SOCIAL ESTÁ DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.101 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 7237 DE 20/07/2010.

- (X) Sim.
() Não.
() Em Adequação.

1.5 - APRESENTAÇÃO GERAL.

A Associação foi fundada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, em 04 de Março de 2007, com prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Castro Netto, nº 455, Bairro da Cecap, e é uma associação civil de caráter filantrópico, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas Disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Tem por finalidade a promoção da assistência social de acordo com o art. 2º da Lei Orgânica/ LOAS, Lei 8.742/93; promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos; promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; proteção à família, à maternidade, à infância; à proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente o amparo às crianças carentes.

1.6 - RECURSOS HUMANOS (DIRETORIA E CONSELHO FISCAL).

Nome	Função	Período de Mandato
Roberto César Ramos	Presidente	04/03/2015 até 04/03/2019
Jean César Ramos	Vice Presidente	04/03/2015 até 04/03/2019
Ana Paula da Silva	1º Secretário	04/03/2015 até 04/03/2019
Matheus Alves Vieira	1º Tesoureiro	04/03/2015 até 04/03/2019
Valderez da Silva Rosa	1º Conselheiro Fiscal	04/03/2015 até 04/03/2019
Hilton Antonio dos Santos	2º Conselheiro Fiscal	04/03/2015 até 04/03/2019
Rubens Claudio Pereira da Silva	3º Conselheiro Fiscal	04/03/2015 até 04/03/2019

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECÍFICO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/01/2017

TÉRMINO: 31/12/2017

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

- (X) Básica.
() Especial – Média Complexidade.
() Especial – Alta Complexidade.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

A Associação tem como finalidade atender crianças/ adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco e exclusão social, integrando-as à sociedade através de ações sócio-educativas e práticas esportivas, proporcionando melhorias na qualidade de vida e pleno exercício da cidadania no âmbito individual, familiar e comunitário.

3.1 - JUSTIFICATIVA.

Devida à situação de vulnerabilidade e risco social no bairro referenciado, há necessidade de atendimento neste bairro. As ações a serem executadas, visam a minimizar a situação de vulnerabilidade pessoal e social apresentada pelas famílias assistidas pelo projeto e que sobrevivem em condições desfavoráveis. Considerando a necessidade de oferecer a estes assistidos um local de intervenções sempre pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, contribuindo para o seu processo de amadurecimento.

3.2 - OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO.

Atender crianças/ adolescentes com ações diversificadas que venham contribuir para o desenvolvimento integral, para o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, proteção à infância, à família e ao desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, especialmente ao amparo às crianças carentes.

3.3 - OBJETIVO ESPECÍFICO DO SERVIÇO.

Objetivos Específicos	Metodologia/ Estratégias	Resultados Esperados		Profissional envolvido
		Quantitativos	Qualitativos	
Acompanhar a criança/ adolescente em seu processo de aprendizagem.	Diminuição da evasão escolar.	90%	Protagonismo na construção da própria identidade	Educador Pedagoga
Estimular o desenvolvimento do senso crítico por meio de atividades diversificadas.	Aumento das expectativas para um futuro próximo.	90%	Melhora na qualidade de vida	Pedagoga Educador
Ampliar a visão de mundo das crianças/adolescentes proporcionando a	Realizar atividades para conscientizar os deveres.	90%	Prevenção risco social	Educador Família Pedagoga

compreensão dos direitos e deveres.				
Desenvolver ações centradas na família, núcleo essencial a Constituição de vínculos importante, orientando pais/responsáveis a desempenhar com competência seu papel de educado.	Fortalecimento de vínculo familiar.	90%	Fortalecer a socialização no âmbito familiar	Pedagoga Educador Família As. Social

3.4 - PÚBLICOS ALVO.

Atender crianças/ adolescentes de ambos os sexos de 10 a 17 anos.

3.5 - META PREVISTA.

48 crianças/ adolescentes de ambos os sexos.

3.6 - METODOLOGIA DE TRABALHO:

A proposta da Associação será facilitar a reinserção da criança/adolescente no ambiente social, construção e reconstrução de suas histórias, Proporciona trocas culturais e de vivências; Busca desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; Incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo;

3.7 - ARTICULAÇÃO EM REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do serviço.

Instituição/Órgão	Natureza da Interface	Periodicidade
Prefeitura Municipal SADS/ Secretaria Esporte e Lazer	Serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas.	Mensal
CMAS/CMDCA	Órgão Público	Mensal
Escolas Municipais e Estaduais	Órgão Municipal e Estadual	Semanal
CRAS II – Bairro Santo Antonio	Órgão Público	Quinzenal

3.8 - CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11/11/2009).

Condições de Acesso:

Famílias territorialmente referenciadas aos CRAS, em especial:
Famílias em processo de reconstrução de autonomia; famílias em processo de reconstrução de vínculos; famílias com crianças/ adolescentes em serviço sócio-assistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS; famílias inseridas em programas de transferência de renda.

Formas de Acesso:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

3.9 - RESULTADOS ESPERADOS/AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS.

Indicadores	Meios de Verificação
Vínculos familiares e comunitários fortalecidos.	Reuniões Socioeducativa
Redução da reincidência da pratica do ato infracional.	
Redução do ciclo da violência.	

3.10 – IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS.

Nome da Instituição: Associação Projeto Viva

Endereço: Rua: Professor Joaquim de Castro Netto, nº 455 – Bairro da Cecap.

Cidade: Lorena. **Estado:** São Paulo.

CEP: 12.610-350.

Telefone: (12) 99775-0746 ou 3301-0067

2 - Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto:

01 Sala de escritório;

01 Banheiro;

01 Salão para reuniões socioeducativas;

01 Quadra Poliesportiva;

01 Cozinha

3 – Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado);

A Sede é Comodato com a Prefeitura Municipal de Lorena.

3.11 -- RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO).

Nome	Escolaridade	Função	Carga horária	Regime de Contratação	Data de Contratação
		Educador Físico			A Contratar
		Serviços Gerais			A Contratar

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

Objetivos Específicos	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
Respeitar a dignidade das crianças/ adolescentes.	Contribuir para o uso-fruto do direito.	Realização do projeto com educador e coordenador.
Fortalecer a função protetora da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.	Promover espaços para trocas de experiências.	Contato com palestrantes e coordenador do projeto.
Apoiar famílias que possuem entre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados.	Acesso aos serviços sócios assistenciais e setoriais.	Por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

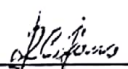
5. PLANO DE APLICAÇÃO.

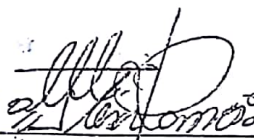
5.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS / RESUMO:

A) Repasse (Fonte):	R\$ 36.000,00
B) Contrapartida da instituição:	
C) Outros agentes financiadores (especificar):	
D) Total da proposta (A + B + C):	

5.2 PLANO DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00
CONTADOR	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 326,00	R\$ 3.912,00
MATERIAL DE ESPORTE	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
TRANSPORTE	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00


Roberto César Ramos
 Presidente


Jean César Ramos
 Responsável pelo Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.749 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REPASSE DE
VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO
PROJETO VIVA".

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de verba para a "ASSOCIAÇÃO PROJETO VIVA", entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, com foro e sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, na Rua Professor Joaquim de Castro Neto, nº:455 – Bairro Cecap, CEP: 12.610-350, sob o CNPJ nº: 09.093.346/0001-56, na importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 10 parcelas mensais e consecutivas, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, com a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

08.243 – Assistência à Crianças e ao Adolescente

0020 – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2048- Manutenção do FMDCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$36.000,00

01.510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

Parágrafo Único - O repasse a que se refere esta Lei deverá ser feito em conta corrente específica em nome da Entidade.

Art. 2º - A “Associação Projeto Viva” fica obrigada à prestação de contas da verba recebida, perante a Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º - A entidade beneficiária está sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lorena, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 4º - A entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, em 20 de março de 2017

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal